

Estados Unidos do Brasil

Ministério da Guerra

(Armas da República)

Escola de Geógrafos do Exército

Em nome do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil

EU, (pôsto e nome), Diretor da Escola de Geógrafos do Exército, faço saber que o Sr., filho de nascido em de de, no Estado de, por ter concluído o Curso de Engenheiro Geógrafo Militar pelo Regulamento que baixou com o Decreto n.º de de de, é conferido o presente título de Engenheiro Geógrafo Militar

Capital Federal, de de

O Diretor da Escola de Geógrafos
do Exército

.

O Secretário da Escola

O Engenheiro

.

DECRETO-LEI N.º 198, DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cria o Departamento Geográfico

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe é concedida pelo artigo 181 da Constituição da República, decreta:

Art 1º — Diretamente subordinado ao Governador do Estado, fica criado o Departamento Geográfico, que terá a seu cargo o levantamento e aperfeiçoamento sucessivo da carta geográfica e a pesquisa, coordenação e divulgação de todos os elementos úteis ao perfeito conhecimento do território do Estado

Art 2º — Fica desde já incorporado no Departamento Geográfico, abrangendo pessoal e material, o Serviço Geográfico da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Art 3º — O Departamento Geográfico disporá em sua organização das seguintes divisões Administração; Astronomia e Geodésia; Topografia e Cadastro; Fotogrametria; Cartografia e Desenho; Limites e Coordenação Geográfica.

Art 4º — De conformidade com os regulamentos e resoluções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Departamento Geográfico será sede do Diretório Regional de Geografia, órgão estadual do Conselho Nacional de Geografia, com o qual cooperará na execução dos trabalhos necessários à Carta Geral da República.

Art 5º — O Departamento Geográfico, pelo seu diretor, entrará em entendimento com as diversas Secretarias e Departamentos Estaduais, Prefeituras Municipais, Serviços Federais existentes em Minas, e empresas técnicas particulares, no sentido de estabelecer um plano de intercâmbio e cooperação tendente ao aproveitamento sistematizado de todos os elementos geográficos de reconhecido valor.

Parágrafo único — Entre os elementos a que se refere o presente artigo, destacam-se na Secretaria da Viação — plantas das rodovias conservadas e construídas pelo Estado, plantas de trechos de rios navegáveis, plantas de cidades e vilas, etc.; da Secretaria da Agricultura — plantas de terras devolutas e núcleos coloniais, dados meteorológicos, trabalhos geológicos, perfis e plantas de quedas d'água, etc; do Departamento Geral de Estatística — elementos fisiológicos em geral, da Rede Mineira de Viação — reconhecimentos, plantas, perfis e cadastro das diversas linhas em tráfego, construção ou estudo; das Prefeituras Municipais — os estudos topográficos e cadastrais, plantas de estradas municipais, etc; dos Serviços Federais — trabalhos geológicos e hidrográficos, traçados ferroviários e de linhas telegráficas, etc; de empresas particulares — plantas de latifúndios ou de sub-divisão de terrenos, traçados de estradas subvencionadas, linhas telefônicas, etc

Art 6º — O Departamento Geográfico publicará cartas, boletins, relatórios, monografias e memórias para divulgação das pesquisas e trabalhos realizados

Art 7º — Para execução do presente decreto-lei, contará o Departamento Geográfico com elementos que forem necessários, tirados dentre os funcionários de serviço de natureza geográfica das diversas Secretarias do Estado e dos que figuram no Quadro Geral que acompanhar a regulamentação dêste decreto-lei, a ser baixado dentro de 30 dias

Art 8º — O diretor do Departamento Geográfico será um engenheiro civil, de livre escolha do Governador do Estado, ficando seus vencimentos fixados em 2 200\$000 mensais.

Art 9º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente decreto-lei em vigência na data da sua publicação

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 25 de março de 1939.

BENEDITO VALADARES RIBEIRO
Odilon Dias Pereira
José Maria de Alkmim
Ovidio Xavier de Abreu
Israel Pinheiro da Silva
Cristiano Monteiro Machado

DECRETO-LEI N° 483, DO GOVÊRNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprova o Regulamento do Departamento Geográfico e dá outras providências

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, sanciona o seguinte decreto-lei, aprovado pelo Departamento Administrativo, de acôrdo com o artigo 17, letra "a" do decreto-lei federal n° 1 202, de 8 de abril de 1939

Art 1º — Fica aprovado o Regulamento do Departamento Geográfico que acompanha o presente decreto-lei

Art 2º — Ficam transferidos da Secretaria da Viação para o Departamento Geográfico, os seguintes cargos cinco trianguladores, cinco cartógrafos, dezessete topógrafos, dois serventes, um seleiro da Comissão Geográfica, um zelador de animais e um ajudante de zelador de animais.